

VOTO *(destacado do Parecer Prévio)*

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 6/91, combinados com os incisos VIII e XII do art. 1º, os incisos V, XVIII, XXIII, XL, LVI e LVII do art. 2º, e art. 3º da Resolução TCM nº 222/92 e alterações posteriores,, vota-se pela emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, relativas ao exercício financeiro de 2013, da responsabilidade da Gestor, Sr. Paulo Cesar Cardoso de Azevedo, imputando-se-lhe, com respaldo no art. 71, inciso II, da citada lei complementar, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 5ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico e não sanadas nesta oportunidade, sobretudo as relacionadas às inconsistências nos registros contábeis:

- falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;
- inexpressiva cobrança da dívida ativa;
- previsão orçamentária elaborada sem critérios mínimos de planejamento;
- não recolhimento ao erário da retenção do IRRF;
- inobservância de dispositivos das leis nºs. 8.666/93 e 4.320/64;
- desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB;
- diversas ocorrências de ausência de inserção, inserção incorreta ou incompleta de dados no SIGA;
- extrapolação do limite da despesa total com pessoal;
- gastos irrazoáveis com prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis;
- ausência nos autos do relatório do controle interno;
- funcionamento ineficaz do controle interno, cabendo, ainda, imputar-lhe, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea c, da multicitada lei complementar, o ressarcimento da importância de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), em decorrência da ausência de comprovação de despesa, a serem recolhidos aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados nas Resoluções TCM nºs. 1124/05 e 1125/05, com a necessária emissão da DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

NOTA: Somente sete delas constaram no exame do pedido de reconsideração e destas apenas três foram reconsideradas pelo TRIBUNAL, acatando as justificativas do gestor.